



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º 11/XII**

A República Portuguesa é Parte no Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado em Bretton Woods, a 22 de Julho de 1944.

Em 15 de Dezembro de 2010, a Assembleia de Governadores do Fundo Monetário Internacional adoptou a Resolução 66-2 relativa à 14.ª Revisão Geral de Quotas, à Reforma do Directório Executivo e a outros aspectos de governação do referido Fundo.

No que se refere à reforma do directório executivo, destaca-se a passagem a um directório totalmente eleito, a concretizar através de Emenda ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional. O Directório Executivo é actualmente composto por 24 directores executivos, dos quais 5 são nomeados (Estados Unidos da América, Japão, Alemanha, França e Reino Unido), sendo os restantes eleitos.

Para entrar em vigor, a emenda ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional exige a sua aceitação por três quintos dos Estados-membros, representando 85% do poder de voto. Torna-se, portanto, necessário desencadear o processo de aprovação por parte do Estado Português.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Ponto Único - Aprova, para adesão, a Emenda ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional sobre a Reforma do Directório Executivo, adoptada em conformidade com a Resolução 66-2, de 15 de Dezembro de 2010, da Assembleia de Governadores do Fundo Monetário Internacional, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares